


Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 10/10/13
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

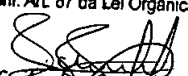

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Prefeitura Municipal no dia 10/10/13
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica.


Letia dos Santos
Administradora

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 011/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE ONDÔNIA: Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Complementar n. 011, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O valor da hora/aula excedente será obtido mediante a divisão do vencimento base do nível de referência de enquadramento do Professor pelo total de horas mensal contratado.

Parágrafo Único - O total de horas mensal será o resultado obtido pela multiplicação da carga horária semanal do cargo do servidor por 4,5 (quatro vírgula cinco).”.

Art. 2º. O artigo 27 da Lei Complementar n. 011, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Gratificação por Docência Especial – GDE será devida na proporção de 10% (dez por cento) do vencimento base ao professor que atuar em classe multisseriada, ou em classe com alunos com necessidades educacionais especiais, ou em classes de primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental, ou em classe de primeira série do primeiro seguimento da educação de jovens e adultos, independentemente do número de alunos atendidos.”.

Art. 3º. O artigo 31 da Lei Complementar n. 011, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

“Art. 31. Será devido Auxílio Transporte – AT no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), reajustado anualmente, para o servidor que for requisitado para exercer atividades em local diferente para o qual prestou concurso público e realizou a posse do cargo, e atribuído apenas enquanto perdurar a necessidade e o interesse público.”.

Art. 4º. O artigo 35 da Lei Complementar n. 011, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ao Professor em atividade de docência, orientação educacional e supervisão escolar por ocasião das férias será assegurado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração e por ocasião das férias de 15 (quinze) dias, será pago um adicional de 1/6 da remuneração correspondente ao mês da escola de férias.”.

Art. 5. O artigo 36 da Lei Complementar n. 011, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Após cinco anos ininterruptos de serviços prestados ao Município, o Profissional da Educação da Rede Municipal de Educação, fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com os vencimentos e vantagens recebidos no mês imediatamente anterior.”.

Art.6º. Fica acrescentado o artigo 42-A na Lei Complementar n. 011, de 06 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 42-A. O Trabalhador em Educação que tiver filho e/ou tiver a guarda definitiva de Pessoa com Necessidades Educativas Especiais terá direito a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário sem redução de remuneração.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887-970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º. Considerar-se-á para os fins deste artigo, pessoa deficiente de qualquer idade que tenha deficiência comprovada e homologada pela junta médica Municipal e que viva sob a dependência sócio educacional e econômica do Trabalho em Educação.

§ 2º. O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.

§ 3º. Havendo mais de um servidor responsável pela Pessoa com Necessidades Educativas Especiais somente um terá direito à dispensa de que trata o *caput* deste artigo.”.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito